



UNICA	
1.ª Votação	Resultado
151 04 193	APROV. UNAN.
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 016/93

Data 18 de março de 1993.

VENTE: VER. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

PO ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 852-1399

A T O Nº 029

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 170 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Resolução nº 170 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de março de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de março de 1993.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Regimento Interno passa a ter as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1

O Parágrafo único do artigo 44 passa a ter a seguinte redação:

§ Único - As Comissões Permanentes serão compostas por um Vereador de cada Bancada, e terão as seguintes denominações:

- I -*
- II -*
- III -*
- IV -*
- V -*

EMENDA Nº 2

É revogado o parágrafo 3º do artigo 44:

§ 3º - Revogado

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

- 2 -

EMENDA Nº 3

O § 4º do artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

*§ 4º - Não será criada Comissão Especial enquanto es
tiver funcionando concomitantemente pelos menos cinco, salvo
deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câ
mara.*

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de março de 1993



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente, de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 1-016/93

Parecer nº : _____ Data : 15 / 04 / 93

Referência : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170, DO LEGISLATIVO.

O Projeto de Resolução nº 170, do Legislativo,
é constitucional e está elaborado de acordo com as normas
legais. Está em condições de ser apreciado e votado pelo
Plenário desta Casa.

Sala das sessões, 15 de abril de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170

De : 18 de março de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Resolução nº 170, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 15 de abril de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente